



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 350

AUTORIZA CONTRATAÇÃO E CRIA CARGOS

A Câmara Municipal de Ibertioga decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com fundamento no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Executivo autorizado a contratar pessoal, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sob o regime de legislação trabalhista, para o desempenho de funções de excepcional interesse público, nas áreas de:

I - Trabalho braçal.

II - Zeladoria, vigilância, limpeza pública, coleta de lixo.

III - Serviços burocráticos.

IV - Ensino;

Artigo 2º - Em nenhuma hipótese, da contratação de que trata o Artigo 1º, resultará qualquer vínculo empregatício efetivo com o Município.

Artigo 3º - O salário correspondente às funções contratadas nos termos do Artigo 1º, observará os símbolos e valores para atribuições idênticas ou assemelhadas, no quadro de pessoal da Prefeitura.

Artigo 4º - O total de contratações feitas, no corrente exercício, com base no Artigo 1º, não excederá à 60 (sessenta).

Parágrafo Único - Por efeito desta Lei, ficam ratificadas, sob o regime dela constante, as contratações feitas pela atual Administração.

Artigo 5º - Ficam criados os seguintes cargos de confiança, de provimento em comissão, no quadro de pessoal da Prefeitura:

I - Chefe de Gabinete,

II - Assessor de Administração e Planejamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. LEI Nº 350

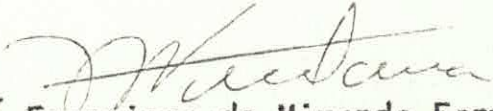
- IV - Assessor de Imprensa;
- V - Assessor de Relações Públicas, Turismo e Lazer;
- VI - Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio;
- VII - Diretor de Educação, Cultura e Esportes;
- VIII - Diretor de Saúde, Assistência e Bem Estar Social;
- IX - Diretor de Transporte e Manutenção;
- X - Diretor de Obras Públicas;
- XI - Diretor de Agricultura e Pecuária.

Artigo 6º - Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, utilizar-se-ão recursos de dotações pertinentes ao orçamento Municipal, observada a Lei Federal nº4320/64, de modo especial o seu Artigo 43.

Artigo 7º - Os servidores contratados nos termos desta Lei serão obrigatoriamente inscritos no concurso público pertinente ao cargo que ocupares.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 10 de Fevereiro de 1989.


José Francisco de Miranda Fontana
- Prefeito Municipal -